

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 742/2015

Guaíba, 03 de Novembro de 2015.

Para tanto, mediante tais esclarecimentos, caso seja firmado algum convênio com a AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, este deve acontecer em nome do Município de Guaíba.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 095/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 506/2015, apresentada pelos 15 vereadores: MANOEL ELETRICISTA, ANTONIO SARRAFO DOS SANTOS, ALEX MEDEIROS, ALEXANDRE SANTANA XANDÃO, ARILENE PEREIRA, ERNANI CHACRINHA, JONAS XAVIER, JORGE DAFARMÁCIA, JOSÉ CAMPEÃO VARGAS, MIGUEL CRIZEL, PAULO COHAB, ROMEU ORESTES, CLAUDINHA JARDIM, CLEUSA SILVEIRA, MAGDA BOEIRA.

**A Proposição versa sobre Convênio com a AACD - Associação de Assistência a Criança Deficiente com o Município.**

Agradecemos aos nobres vereadores por sua Proposição. Informamos que a Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, isto é dever do Estado e direito do cidadão. Tendo essa perspectiva e por base a Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Assistência Social, datada em 26/10/2006 e Decreto Presidencial nº 6.307 de 14/12/2007, que regulamenta o Artigo 22 da Lei 8.742 de 1993 - LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, este Município reconhece a necessidade de afirmar a Assistência Social como dever e o compromisso de consolidá-la como Política de Proteção Social.

Nesse cenário o CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, aprovou a Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento institucional.

No Art. 1º, a Resolução estabelece que não se caracterizam como provisões integrantes da Política de Assistência Social, amparo aos atendimentos de habilitação e reabilitação de pacientes, aquisições e fornecimento de órteses e próteses, cadeira de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para o tratamento fora do Município, transporte de pacientes, leite e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis, devendo estes serem ofertados no âmbito da Política de Saúde.

Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"**  
**Administração 2013 ~ 2016**

OF. CAB. Nº 742/2015

Guaíba, 03 de Novembro de 2015.

Para tanto, mediante tais esclarecimentos, caso seja firmado algum convênio com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, este deve acontecer através da Secretaria Municipal de Saúde do Município

A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente já é referência para o Município, regulada através do Sistema AGHOS do Estado do Rio Grande do Sul, tanto para consultas, como para tratamentos que, inclusive, o Município efetua o transporte. Desta forma, não há necessidade de Convênio direto com a Entidade, uma vez que seria necessário abrir processo licitatório para tais atendimentos, o que não garantiria que a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, fosse contemplada.

CLEUSA  
SILVEIRA, MAGDA EGORA

Atenciosamente

**Henrique Tavares**  
Prefeito Municipal,

Agradecemos aos Senhores por sua Proposição. Informamos que a Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, isto é dever do Estado e direito do cidadão. Tendo essa perspectiva e por base a Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Assistência Social, datada em 26/10/2006 e Decreto Presidencial nº 6.307 de 14/12/2007, que regulamenta o Artigo 22 da Lei 8.742 de 1993 – LOAS – na Orgânica de Assistência Social, este Município reconhece a necessidade de firmar a Assistência Social como dever e o compromisso de consolidá-la como Política de Proteção Social.

Nesse cenário o CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, aprovou a Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento institucional.

No Art. 1º, a Resolução estabelece que não se caracterizam como provisões integrantes da Política de Assistência Social, alinpara aos atendimentos de habitação e reabilitação de pacientes, aquisições e fornecimento de órteses e próteses, cadeira de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para o tratamento fora do Município, transporte de pacientes leito e distas de Exmo. Sr. especial e fraldas descartáveis, devendo estes serem ofertados no

**Ver. Luis Ernani Ferreira Alves**  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS